



Transparência Municipal



Guia prático 2009

de publicação dos Instrumentos de
Transparência da Gestão Fiscal no ano de



Pergunta 1 – O que são Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal?

Resposta:

Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal são conjuntos específicos de dados de planejamento e de finanças públicas, instituídos pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101/00, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pergunta 2 – Quais são os Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal?

Resposta:

Os Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal, instituídos pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, são:

1. O Plano Plurianual;
2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. A Lei do Orçamento Anual e seus anexos;
4. A Prestação de Contas Anual;
5. O Parecer Prévio Anual emitido pelo Tribunal de Contas;
6. O Relatório Bimestral ou Semestral Resumido da Execução Orçamentária;
7. O Relatório Quadrimestral ou Semestral de Gestão Fiscal;
8. As versões simplificadas desses instrumentos.

Além dos oito instrumentos acima listados, podem ser incluídos a programação financeira e o cronograma de execução mensal da despesa, de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, e o quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar, conforme o art. 47 da Lei Federal nº 4.320/64.

Observação importante: Para o ano de 2009, está em vigor a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, que aprova a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, que tem seus efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se, a partir do exercício de 2009, as Portarias nº 574 e 575, de 30 de agosto de 2007, da STN.

A Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, criou dois volumes de demonstrativos, conforme abaixo:

1. Volume I – Anexos de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais
2. Volume I – Anexos
3. Volume I – Síntese das Alterações
4. Volume II – Relatório Resumido da Execução Orçamentária



5. Volume II – Síntese das Alterações
6. Volume II – Anexos
7. Volume II – Síntese de Gestão Fiscal
8. Volume II – Anexos
9. Volume II – Síntese das Alterações

O arquivo digital contendo as instruções para elaboração dos demonstrativos fiscais encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, de acesso público, por meio do endereço de internet http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/leg_contabilidade.asp.



Pergunta 3 – Qual a finalidade dos Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal na perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal?

Resposta:

A finalidade dos Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal é promover o planejamento, a transparência, o controle, a centralização e a fiscalização da gestão fiscal, sendo que a transparência, além da publicação impressa e eletrônica dos Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal, também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, conforme determina o parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

Pergunta 4 – É obrigatória a publicação dos Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal?

Resposta:

Sim. Os Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal devem ser publicados na forma impressa, em veículo oficial de divulgação instituído ou contratado pelo poder público, e também em meio eletrônico na internet.



Pergunta 5 – Quem está obrigado a publicar os Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal?

Resposta:

Com base no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, os Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal devem ser publicados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo:

- a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;
- b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Pergunta 6 – Como publicar os Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal?

Resposta:

A entidade (Prefeitura ou Câmara de Vereadores) deve designar um servidor municipal do quadro de pessoal para conhecer, recolher, organizar e enviar os Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal para o responsável pela publicação impressa e eletrônica dos referidos instrumentos.

Pergunta 7 – Qual é a infra-estrutura necessária para a Prefeitura e a Câmara de Vereadores publicarem os Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal?

Resposta 1:

A infra-estrutura tecnológica necessária para publicar os Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal compreende:

1. O site da entidade (Prefeitura ou Câmara de Vereadores) na internet;
2. A hospedagem do site da entidade na internet;
3. O sistema de segurança do site juntamente com banco de dados, demais sistemas e publicações dos Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal, formado por procedimentos e operações técnicas visando a guarda, a proteção e a disponibilidade permanente aos cidadãos, órgãos de fiscalização e controle externo;
4. Serviço de backup.

Resposta 2:

A infra-estrutura de recursos humanos e de serviços de apoio necessários para publicar os Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal, compreendendo:

1. Orientação e capacitação do servidor municipal responsável pela publicação dos Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal;
2. Gestão da publicação dos Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal me-



diante o Programa da Qualidade Total – PQT, que emite relatórios de conformidade ou de não-conformidade, de acordo com o caso, sempre que existirem pendências ou inconsistências de publicações;

3. Produção gráfica, incluindo editoração e diagramação da edição do Diário Oficial Eletrônico da entidade, com a respectiva publicação dos Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal;

4. Publicação, no site da entidade, dos Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal.

Pergunta 8 – Como devem ser publicados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual, com seus anexos?

Resposta:

A lei do PPA, a LDO e a LOA, com cada um de seus anexos, devem ser publicadas na íntegra, na forma impressa e na forma eletrônica, na internet, anualmente e imediatamente após a sanção das respectivas leis. Além disso, sempre que houver qualquer alteração, seja através de lei ou de decreto, devem ser novamente publicadas após as atualizações.

Pergunta 9 – Como publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal da Despesa, de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101/00?

Resposta:

Conforme o art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso.

Pergunta 10 – Como publicar o Quadro de Cotas Trimestrais da Despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar?

Resposta:

Conforme o art. 47 da Lei Federal nº 4.320/64, o Quadro de Cotas Trimestrais da Despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar deve ser publicado imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento. A Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso substituem a exigência do art. 47 da Lei Federal nº 4.320/64.



Pergunta 11 – Como publicar a Prestação de Contas Anual?

Resposta:

O balanço orçamentário, o balanço financeiro, o balanço patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais denominam-se Prestação de Contas Anual, que, acompanhada de todos os anexos e do relatório de gestão instituídos pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, deve ser publicada anualmente, na forma impressa e na forma eletrônica na internet, antes de ser enviada para exame dos órgãos de controle externo.

Pergunta 12 – Como publicar o Parecer Prévio?

Resposta:

O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas é uma manifestação técnica sobre o exame da Prestação de Contas Anual e, não sendo publicado pelo próprio Tribunal de Contas, deve ser providenciado pela entidade (Prefeitura ou Câmara de Vereadores) imediatamente após o recebimento do Tribunal de Contas.





Pergunta 13 – Como publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Lei de Responsabilidade Fiscal no ano de 2009?

Resposta:

Para publicar corretamente os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a Prefeitura e a Câmara de Vereadores devem seguir as orientações da 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, instituído pela Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, notadamente aquelas contidas nas páginas 241 e 242.

É importante notar que, com base no art. 63 da Lei Complementar nº 101/00(LRF), é facultado aos Municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal e os demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o art. 53. A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até 30 dias após o encerramento do semestre.

Muito importante!

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é composto de demonstrativos (anexos), especificados nos artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Apenas os demonstrativos a que se refere o art. 53 é que podem ser publicados semestralmente.

De acordo com a orientação do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, instituído pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO deve ser conforme as tabelas a seguir.





PREFEITURAS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES, PUBLICAÇÃO BIMESTRAL DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO, ART. 52 E ART. 53 DA LRF 101/2000.

Tabela 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
BIMESTRE	DATA	ANEXO	DISCRIMINAÇÃO
1º (jan./fev.)	30/3/ 2009	I	Balanco Orçamentário
		II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/ Subfunção
		III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
		V	Dem. Rec. e Desp. Previdenciárias do Regime Próprio dos Serv. Públicos
		VI	Demonstrativo do Resultado Nominal
		VII	Demonstrativo do Resultado Primário
		IX	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
		X	Demonstrativo das Receitas e Despesas c/ Manutenção e Desenv. Ensino
		XVIII	Dem. Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Tabela 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
BIMESTRE	DATA	ANEXO	DISCRIMINAÇÃO
2º (mar./ abr.)	30/5/ 2009	I	Balanco Orçamentário
		II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/ Subfunção
		III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
		V	Dem. Rec. e Desp. Previdenciárias do Regime Próprio dos Serv. Públicos
		VI	Demonstrativo do Resultado Nominal
		VII	Demonstrativo do Resultado Primário
		IX	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
		X	Demonstrativo das Receitas e Despesas c/ Manutenção e Desenv. Ensino
		XVIII	Dem. Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária





Tabela 3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
BIMESTRE	DATA	ANEXO	DISCRIMINAÇÃO
3º (maio/ jun.)	30/7/ 2009	I	Balanço Orçamentário
		II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/ Subfunção
		III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
		V	Dem. Rec. e Desp. Previdenciárias do Regime Próprio dos Serv. Públicos
		VI	Demonstrativo do Resultado Nominal
		VII	Demonstrativo do Resultado Primário
		IX	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
		X	Demonstrativo das Receitas e Despesas c/ Manutenção e Desenv. Ensino
		XVI	Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde
XVIII	Dem. Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		

Tabela 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
BIMESTRE	DATA	ANEXO	DISCRIMINAÇÃO
4º (jul./ago.)	30/9/ 2009	I	Balanço Orçamentário
		II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/ Subfunção
		III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
		V	Dem. Rec. e Desp. Previdenciárias do Regime Próprio dos Serv. Públicos
		VI	Demonstrativo do Resultado Nominal
		VII	Demonstrativo do Resultado Primário
		IX	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
		X	Demonstrativo das Receitas e Despesas c/ Manutenção e Desenv. Ensino
		XVIII	Dem. Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária



Tabela 5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
BIMESTRE	DATA	ANEXO	DISCRIMINAÇÃO
5° (set./out.)	30/11/ 2009	I	Balanço Orçamentário
		II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/ Subfunção
		III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
		V	Dem. Rec. e Desp. Previdenciárias do Regime Próprio dos Serv. Públicos
		VI	Demonstrativo do Resultado Nominal
		VII	Demonstrativo do Resultado Primário
		IX	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
		X	Demonstrativo das Receitas e Despesas c/ Manutenção e Desenv. Ensino
		XVIII	Dem. Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Tabela 6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
BIMESTRE	DATA	ANEXO	DISCRIMINAÇÃO
6° (nov./ dez.)	30/1/ 2010	I	Balanço Orçamentário
		II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/ Subfunção
		III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
		V	Dem. Rec. e Desp. Previdenciárias do Regime Próprio dos Serv. Públicos
		VI	Demonstrativo do Resultado Nominal
		VII	Demonstrativo do Resultado Primário
		IX	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
		X	Demonstrativo das Receitas e Despesas c/ Manutenção e Desenv. Ensino
		XI	Demonstrativos das Receitas de Operações de Crédito e Despesa de Capital
		XIII	Demonstrativo da Projeção Atuarial de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
		XIV	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
		XVI	Dem. da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde
		XVII	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
XVIII	Dem. Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		



PREFEITURAS COM MENOS DE 50 MIL HABITANTES, OPTANTES DO ART. 63 DA LRF, PUBLICAÇÃO BIMESTRAL DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO, ART. 52 E ART. 53 DA LRF 101/2000.

Tabela 7

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
BIMESTRE	DATA	ANEXO	DISCRIMINAÇÃO
1º (jan./fev.)	30/3/ 2009	I	Balanco Orçamentário
		II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/ Subfunção
		X	Demonstrativo das Receitas e Despesas c/ Manutenção e Desenv. Ensino

Tabela 8

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
BIMESTRE	DATA	ANEXO	DISCRIMINAÇÃO
2º (mar./ abr.)	30/5/ 2009	I	Balanco Orçamentário
		II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/ Subfunção
		X	Demonstrativo das Receitas e Despesas c/ Manutenção e Desenv. Ensino

Tabela 9

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
BIMESTRE	DATA	ANEXO	DISCRIMINAÇÃO
3º (maio/ jun.)	30/7/ 2009	I	Balanco Orçamentário
		II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/ Subfunção
		III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
		V	Dem. Rec. e Desp. Previdenciárias do Regime Próprio dos Serv. Públicos
		VI	Demonstrativo do Resultado Nominal
		VII	Demonstrativo do Resultado Primário
		IX	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
		X	Demonstrativo das Receitas e Despesas c/ Manutenção e Desenv. Ensino
		XVI	Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde
XVIII	Dem. Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		



Tabela 10

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
BIMESTRE	DATA	ANEXO	DISCRIMINAÇÃO
4º (jul./ago.)	30/9/ 2009	I	Balanço Orçamentário
		II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/ Subfunção
		X	Demonstrativo das Receitas e Despesas c/ Manutenção e Desenv. Ensino

Tabela 11

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
BIMESTRE	DATA	ANEXO	DISCRIMINAÇÃO
5º (set./out.)	30/11/ 2009	I	Balanço Orçamentário
		II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/ Subfunção
		X	Demonstrativo das Receitas e Despesas c/ Manutenção e Desenv. Ensino

Tabela 12

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
BIMESTRE	DATA	ANEXO	DISCRIMINAÇÃO
6º (nov./ dez.)	30/1/ 2010	I	Balanço Orçamentário
		II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/ Subfunção
		III	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
		V	Dem. Rec. e Desp. Previdenciárias do Regime Próprio dos Serv. Públicos
		VI	Demonstrativo do Resultado Nominal
		VII	Demonstrativo do Resultado Primário
		IX	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
		X	Demonstrativo das Receitas e Despesas c/ Manutenção e Desenv. Ensino
		XI	Demonstrativos das Receitas de Operações de Crédito e Despesa de Capital
		XIII	Demonstrativo da Projeção Atuarial de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
		XIV	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
		XVI	Dem. da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde
		XVII	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
XVIII	Dem. Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		





OBSERVAÇÃO: A entidade (Prefeitura ou Câmara de Vereadores) deve ficar atenta às instruções do Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionada, pois é comum esse órgão de controle externo acrescentar e exigir a publicação de outros anexos de seu interesse.

Pergunta 14 – Como publicar o Relatório de Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal no ano de 2009?

Resposta:

Para publicar corretamente os anexos do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a Prefeitura e a Câmara de Vereadores devem seguir as orientações da 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, instituído pela Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, notadamente aquelas contidas nas páginas 100 e 101.

É importante notar que, com base no art. 63 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), é facultado aos Municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal. A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até 30 dias após o encerramento do semestre.

De acordo com a orientação do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, instituído pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, a publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF deve ser conforme as tabelas a seguir.



PREFEITURAS COM MAIS OU MENOS DE 50 MIL HABITANTES, PUBLICAÇÃO QUADRIMESTRAL DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF, ART. 54 E ART. 55 DA LRF 101/2000.

Tabela 1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
BIMESTRE	DATA	ANEXO	DISCRIMINAÇÃO
1º (jan./abr.)	30/5/2009	I	Balço Orçamentário
		II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/ Subfunção
		III	Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
		IV	Demonstrativo de Operações de Crédito
		VII	Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Tabela 2

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
BIMESTRE	DATA	ANEXO	DISCRIMINAÇÃO
2º (maio/ago.)	30/9/2009	I	Balço Orçamentário
		II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/ Subfunção
		III	Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
		IV	Demonstrativo de Operações de Crédito
		VII	Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Tabela 3

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
BIMESTRE	DATA	ANEXO	DISCRIMINAÇÃO
5º (set./out.)	30/1/2010	I	Demonstrativo da Dívida Consolidada
		II	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/ Subfunção
		III	Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
		IV	Demonstrativo de Operações de Crédito
		V	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa
		VI	Demonstrativo dos Restos a Pagar
		VII	Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
BIMESTRE	DATA	ANEXO	DISCRIMINAÇÃO
	Publicação 30 dias após o último quadrimestre	I	Demonstrativo da Despesa com Pessoal
		V	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa
		VI	Demonstrativo dos Restos a Pagar
		VII	Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal



Pergunta 15 – Quais são as sanções aplicáveis aos gestores municipais que negarem ou retardarem a publicação dos Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal da LRF?

As sanções são muito severas e estão listadas a seguir:

Resposta 1:

Com base no inciso IV do art. 4º do Decreto-lei nº 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, retardar a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essa formalidade é infração político-administrativa dos prefeitos municipais, sujeita a julgamento pela Câmara dos Vereadores e punida com a cassação do mandato. De acordo com o art. 5º do Decreto-lei nº 201/67, o processo de cassação do mandato do prefeito pela Câmara, por infração político-administrativa, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do estado respectivo:



I – A denúncia descrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante.

II – De posse da denúncia, o presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a comissão processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator.

III – Recebendo o processo, o presidente da comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emiti-





rá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, as diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e a inquirição das testemunhas.

IV – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e, após, a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

VI – Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.



VII – O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Resposta 2:

Com base nos incisos II e IV do art. 11 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício e negar publicidade aos atos oficiais constituem ato de improbidade administrativa, pois que atenta contra os princípios da administração pública, e, independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

Ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Resposta 3:

Com base no § 2º do art. 52 da LC nº 101/00, o descumprimento do prazo de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51, que são: impedimento de receber transferências voluntárias e de contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Resposta 4:

Com base nos §§ 2º e 3º do art. 55 da LC nº 101/00, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF será publicado até 30 dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, e o descumprimento do prazo sujeita o ente à sanção prevista no § 2º, art. 51, que é impedimento de receber





transferências voluntárias e de contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária. E, ainda de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/00, constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei.

Essa infração, segundo os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/00, é punida com multa de 30% dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, com o pagamento da multa sob sua responsabilidade pessoal, sendo processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.





 www.tmunicipal.org.br

Unidade Salvador
Rua Fernando Menezes de Góes, nº 397, Ed. Lucílio Cobas,
sala 203, Pituba, CEP: 41.810-700, Salvador-BA
Tel.: (71) 2105-7900

Unidade São Paulo
Rua Pamplona nº 1.188, 3º andar, Cj. 33, Jd. Paulista,
CEP: 01.405-001, São Paulo-SP
Tel.: (11) 3052-1410